

CONTRATO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho – ANAJUSTRA FEDERAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.435.721.0001/85, com sede em Edifício Centro VARIG – Setor SCN – Quadra 04 Bloco B – Sala 903 - CEP:70714-020, Brasília-DF, neste ato representada por seu Presidente Antônio Carlos Parente Macedo de Andrade, doravante denominada EMPREGADOR, e de outro lado Pedro Felipe Barros da Silva, colaborador(a), brasileiro(a), Solteiro, Desenvolvedor Web Junior, inscrito(a) no CPF sob o nº 468.898.118-01 e no RG nº 50.768.830-2 SSP/SP, residente e domiciliado(a) no endereço: Rua Cabo Antonio Pinton, 231 apt. 31 torre 1, doravante denominado COLABORADOR, têm entre si justo e acordado o que segue nas cláusulas seguintes.

Cláusula 1ª- O COLABORADOR foi contratado pela EMPREGADORA em **05/06/2023**, atualmente exercendo a função de Desenvolvedor Web Junior.

Cláusula 2ª - Como forma de promover o aprimoramento pessoal e profissional de seus funcionários, a EMPREGADORA desenvolveu o programa denominado BOLSA DE ESTUDOS, por meio do qual, após análise e aprovação das solicitações de bolsa, passa a subsidiar parcialmente o curso de seus colaboradores, pelo reembolso de até 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade (com desconto se houver) cobrada pela instituição de ensino.

Parágrafo único. A Bolsa de Estudos é destinada somente aos colaboradores da Anajustra Federal, não sendo estendido aos estagiários, dependentes ou familiares dos mesmos.

Cláusula 3ª - Tendo o COLABORADOR solicitado seu ingresso no programa BOLSA DE ESTUDOS e tendo sido aceito, a EMPREGADORA passa, a partir dessa data, a



subsidiar parcialmente o seu **Curso de Analise e Desenvolvimento de Sistemas**, junto à Instituição Faculdade Unyleya, por meio do reembolso mensal do valor correspondente de **50%** (cinquenta por cento) da mensalidade. A porcentagem varia de acordo com o curso e será permitido uma bolsa por vez.

Parágrafo Único. Não será concedido o benefício para os colaboradores que estiverem inadimplentes com matrícula ou mensalidade. Não serão ressarcidos os valores correspondentes a mensalidades já com um mês em atraso, valores correspondentes a multa por atraso no pagamento de matrícula ou mensalidades, bem como contratos e negociações de débitos realizadas com a instituição de ensino.

Cláusula 4ª - O benefício será concedido mensalmente após o colaborador, efetuar o pagamento da fatura na instituição de ensino onde estuda, prazo legal no por ela determinado, providenciando logo em seguida, o envio de cópia do comprovante de pagamento do mês vigente, impreterivelmente, até o dia 15 (dezenove) de cada mês para o setor de **Departamento Pessoal**, para ser creditado em conta. O não envio dentro do prazo, causa a perda da Bolsa no referido mês. A responsabilidade pelo pagamento de eventuais encargos da mensalidade pelo atraso, como multa, ficará a cargo do colaborador.

Cláusula 5ª - O COLABORADOR se obriga a atingir a média mínima de nota exigida pela instituição para aprovação e apresentar frequência mínima de 70% (setenta por cento) nas aulas, em cada semestre, não realizar mudança de curso ou de instituição de ensino, além de apresentar à EMPREGADORA, semestralmente ou, quando solicitado, relatórios de notas e de frequência escolar.

Parágrafo único - O descumprimento por parte do COLABORADOR de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula implicará o cancelamento imediato da bolsa de estudos.



Cláusula 6ª - Poderá a EMPREGADORA, a seu único e exclusivo critério, cancelar a

Bolsa de Estudos concedida, independente do previsto na cláusula anterior, devendo,

no entanto, neste caso, comunicar, por escrito, ao COLABORADOR, com

antecedência de 30 (trinta) dias.

Cláusula 7ª - A demissão, a pedido do COLABORADOR, ou por parte da empresa,

implicará o cancelamento imediato da bolsa de estudos.

Parágrafo Único A dispensa imotivada do COLABORADOR implicará

automaticamente no cancelamento da bolsa de estudos a partir da comunicação por

escrito da demissão.

Cláusula 8ª - A Bolsa de Estudos, objeto deste contrato, é concedida na forma do

Artigo 458, § 2º, inciso II da CLT, não gerando qualquer direito de natureza salarial.

Cláusula 9ª - Após a conclusão do curso, é obrigatória a apresentação do Certificado

de Conclusão de Curso ao setor de Departamento Pessoal da empresa, para baixa na

Concessão da Bolsa de Estudos, bem como, atualização cadastral do

COLABORADOR.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias

de igual conteúdo e forma, na presença de uma testemunha.

São Paulo - SP, JUNHO de

2023

Colaborador:

Pedro Felipe Barros da Silva

CPF: 468.898.118-01

ANAJUSTRA FEDERAL Departamento Pessoal

www.anajustrafederal.org.br